



Assembléia Legislativa

Ao Presidente da Comissão de
Justiça
para os devidos fins.

Em 23/11/17

Eloas
Conceição de Maria Lages Rodrigues
Chefe do Núcleo Comissões Técnicas

Ao Deputado Sprio
mauro n
para relatar.

Em 28/11/17

[Assinatura]
Presidente Comissão de Constituição
e Justiça



ESTADO DO PIAUÍ
Assembleia Legislativa

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI 112 DE 20 DE NOVEMBRO DE 2017

“Reconhece utilidade pública a Associação Cultural Chuva de Prata e dá outras providências.”

PROCESSO : 15726/2017

AUTOR: DEP. JULIO FERRAZ ARCOVERDE

RELATOR: DEP. JOÃO MADISON NOGUEIRA

Trata-se de projeto de Lei, de autoria do Deputado Julio Arcoverde, que tem a finalidade de reconhecer a utilidade pública a Associação Cultural Chuva de Prata e dá outras providências, com sede na Rua Leônidas Melo, nº 256, centro, no Município de São Miguel do Tapuio - Piauí.

A proposição foi encaminhada a esta relatoria da Comissão de Constituição e Justiça, nos termos do inciso VI do art. 47, 59 a 63 e I do art. 133, 137 a 139 do Regimento Interno desta Casa, para emissão de parecer quanto aos aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e técnica legislativa (art. 34, I, “a”, da mesma norma) do projeto de Lei da reforma apresentada.

Observamos que a proposição faz parte do Processo legislativo na forma do art. 59, III da Constituição Federal c/c art. 73, III da Constituição Estadual c/c art. 96, I, b, do Regimento Interno, podendo ser proposta por iniciativa de qualquer membro ou comissão desta casa Legislativa, com base no art. 75 *caput* da Constituição Estadual c/c os arts. 105, I e 228, I do Regimento, obedecendo todos os trâmites normais, cabendo as comissões analisarem a matéria conforme suas áreas de competências.





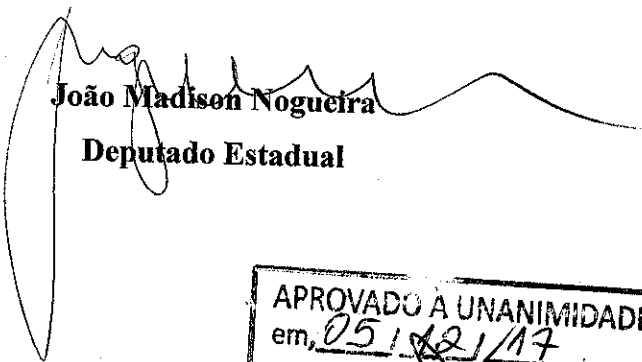
ESTADO DO PIAUÍ
Assembleia Legislativa

Desta forma, o projeto de Lei satisfaz as exigências formais e fixadas no ordenamento constitucional e infraconstitucional, respeitando os requisitos regimentais para sua apreciação. Ao examiná-lo observamos que ele está instruído com os documentos exigidos, portanto concluímos que não existem impedimentos de ordem constitucional, legal, jurídica ou regimental a sua normal tramitação.

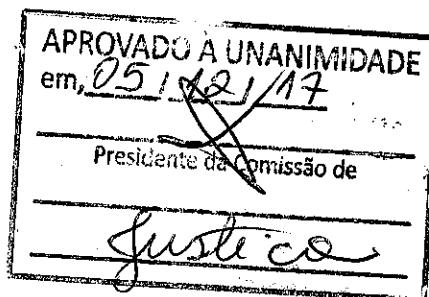
O seu texto satisfaz as exigências de boa técnica legislativa, em decorrência do uso correto dos termos técnicos jurídicos.

VOTO DO RELATOR

Isto posto e após análise circunstanciada do Projeto de Lei 65/2017, submetido a apreciação desta comissão permanente o Deputado designado para esta relatoria vota pela aprovação da matéria.


João Madison Nogueira

Deputado Estadual



AS

N

1.7.17